

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017**

**OBJETO:** Este edital tem por objeto o licenciamento, a título oneroso, sem exclusividade, da Marca Pampulha pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, para utilização em produtos comerciais, nos moldes definidos neste edital.

### **TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** As inscrições iniciam-se a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Comissão Permanente de Licitação até o dia 29 de dezembro de 2017.

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Rua da Bahia, 888, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.160-011.

Os interessados poderão solicitar o edital, gratuitamente, via e-mail ([licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)) ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR (na Rua da Bahia, 888, 6º andar, Centro, BH/MG).

**EDITAL N.º 002/2017**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR** com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Presidente, faz saber que fará realizar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 10.710, de 29 de junho de 2001 e alterações, Lei Federal 9.279, de 14 de maio de 1996, CONSIDERANDO:

É titular exclusiva da Marca Pampulha, conforme registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob o nº 912128372, 912128380, 912128402, 912128429, 912128445 em 04/01/2017;

A Lei Federal 9.279, de 14 de maio de 1996, no artigo mencionado abaixo:

***“Art. 139. O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.*”**

RESOLVE, nos termos deste regulamento estabelecer o que se segue:

## **1. OBJETO**

1.1. Este edital tem por objeto o licenciamento, à título oneroso, sem exclusividade, da Marca Pampulha para utilização em produtos comerciais, nos moldes definidos neste edital.

1.1.1. Os interessados poderão solicitar o licenciamento da Marca Pampulha indicando a sua utilização na ficha para avaliação técnica constante no Anexo II deste edital.

1.2. Sobre a marca a ser licenciada:

1.2.1. Integram o Conjunto Moderno da Pampulha reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade a Igreja de São Francisco de Assis, o Museu de Arte da Pampulha, a Casa do Baile, o late Tênis Clube, além do espelho d’água da lagoa no trecho que os articula. A Marca Pampulha tem em seu conceito a relação das formas geométricas presentes no sítio e que compõem os três principais elementos do Conjunto Moderno: a arquitetura de Niemeyer, o paisagismo de Burle

Marx e o espelho d'água da Lagoa da Pampulha. O resultado dessa integração foi a criação de uma tipografia, revelando a palavra Pampulha apenas quando em conjunto unindo arquitetura (quadrado), paisagismo (círculo) e espelho d'água (um quarto de círculo). A proposta é de que a Pampulha só existe enquanto conjunto em que os elementos da arquitetura, do paisagismo e do espelho d'água são únicos e indissociáveis:



1.3. Integram este edital, independentemente, de transcrição, todos os seus anexos.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

2.1. As inscrições iniciam-se a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar até o dia 29 de dezembro de 2017.

2.2. Os interessados poderão solicitar o edital, gratuitamente, via e-mail ([licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)) ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR (na Rua da Bahia, 888, 6º andar, Centro, BH/MG).

2.3. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de qualquer segmento empresarial que se enquadrem nas finalidades estipuladas neste edital.

2.4. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2.5. A marca poderá ser utilizada em produtos dos segmentos:

I. Vestuário, calçadista e acessórios;

II. Materiais de escritório;

III. Souvenir;

IV. Artigos para recreação;

V. Literário e impressos;

VI. Eletrodomésticos e eletrônicos;

VII. Bijouterias e jóias;

VIII. Roupas de cama, mesa e banho;

IX. Mobiliário e Decoração;

X. Aplicativos e jogos eletrônicos;

XI. Alimentos e Bebidas.

2.6. Fica exclusivamente a critério da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur a decisão sobre a aplicação da marca em segmentos não mencionados neste regulamento.

### **3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar deste licenciamento os integrantes da Administração Pública Municipal, bem como os empregados da BELOTUR, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2. Pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

3.3. Estejam em situação de irregularidade fiscal com o Município.

3.4. Tenham pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte.

3.5. Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência.

### **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. O procedimento para licenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. Divulgação do chamamento;

II. Análise da habilitação;

III. Análise da proposta técnica;

IV. Homologação de cada licenciamento pela autoridade máxima;

V. Formalização do licenciamento.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

5.1. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A  
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO  
HORIZONTE S/A – BELOTUR  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017  
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO  
  
PROPONENTE:

5.1.1. A entrega do envelope deverá ser feita, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Comissão Permanente de Licitação.

5.2. A documentação mencionada abaixo poderá ser em cópia simples, desde que os originais sejam apresentados, no ato da entrega do envelope, para a autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação ou em cópia autenticada por cartório competente.

5.2.1. Os interessados deverão apresentar, dentro do Envelope, os seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo a saber: Registro comercial ou Estatuto Social ou Contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado de suas respectivas alterações) ou ainda outro que possa substituí-los na forma da Lei. O Ato constitutivo deverá estar devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG ou outro que couber, na forma Lei;

I Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;

II. Ata de Eleição da atual diretoria se, for o caso, devidamente registrada em cartório;

III. CPF e Identidade do(s) representante(s) legal (is) do proponente;

IV. CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;

V. Certidão Negativa de INSS;

VI. Certidão Negativa de FGTS;

VII. Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

VIII. Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

IX. Certidão Negativa Federal - relativa aos tributos federais e dividida ativa da união, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.1.1 – TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS AUTÊNTICAS OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA BELOTUR, SALVO OS DOCUMENTOS EMITIDOS ELETRÔNICAMENTE QUE TERÃO SUA AUTENTICIDADE AFERIDA NO SITE EMISSOR DO RESPECTIVO DOCUMENTO.**

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A  
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO  
HORIZONTE S/A – BELOTUR  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017  
CONTEÚDO: PROPOSTA TÉCNICA  
  
PROPONENTE:

6.1.1. A entrega do envelope deverá ser feita, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Comissão Permanente de Licitação.

6.2. Os interessados deverão apresentar, dentro do Envelope, os seguintes documentos:

I. Carta manifestando interesse em obter o licenciamento da Marca Pampulha com especificação do uso que se pretende fazer, bem como informação sobre os produtos que se pretende produzir e os locais em que se pretende vendê-los, conforme modelo do Anexo I;

II. Ficha para avaliação técnica contendo as informações da proposta, conforme Anexo II;

III. Declaração de que os sócios ou dirigentes não são servidores ou empregados públicos municipais, nem seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, conforme Anexo III;

IV. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo, se o caso, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte; Declaração de conhecimento e concordância com o Regulamento para Obtenção da Licença de Uso da Marca Pampulha pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, conforme modelo do Anexo IV;

V. Declaração obrigando-se a cumprir as normas fixadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme modelo do Anexo V;

VI. Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata conforme modelo do Anexo VI.

6.3. Na Ficha Técnica (Anexo II) a empresa interessada em participar deverá apresentar proposta indicando no mínimo:

I. Descritivo detalhado dos produtos que se pretende produzir contendo informações como cores, textura, material, comprimento, peso aproximado, dimensões, altura, matéria-prima, inclusive inserindo como documentos comprobatórios as artes/projetos/boneca(o)/protótipo/amostra dos produtos que se pretende produzir;

- II. Descritivo do processo de fabricação (descrever detalhadamente todas as etapas de fabricação);
- III. Descritivo do método de controle de qualidade (Parâmetros e periodicidade);
- IV. Descritivo do sistema de embalagem, e armazenamento/estocagem;
- V. Descritivo dos locais em que se pretende vendê-los e formas de pagamento;
- VI. Proposta de viabilidade física, econômica e financeira (Descrever detalhadamente todas as etapas que comprovem a viabilidade física, econômica e financeira, demonstrando os estudos que embasaram a elaboração da proposta, inclusive com a apresentação dos valores brutos e líquidos e cronogramas de execução).

6.3.1. Depreende-se, portanto, que a análise será composta pela análise técnica em que a qualidade dos produtos será julgada sob critérios técnicos.

6.4. A análise técnica será realizada com base na ficha técnica apresentada pela empresa, conforme anexo II deste edital, atestados, declarações e/ou documentos comprobatórios e a pontuação será concedida de acordo com a tabela de critérios abaixo:

Item	Comprovação	Pontos	Pontuação Máxima
Portfólio	Documentação que comprove o portfólio do proponente (release, currículo, clipegem, meios de comunicação, etc.) e que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.	2 pontos	2 pontos
Prêmios	Documentação que comprove as premiações recebidas pelo proponente, seus sócios ou dirigentes em sua área de expertise.	1 ponto	2 pontos
Experiência	Documentação que comprove a experiência na confecção de produtos similares ao segmento requerido na ficha técnica de avaliação. Para cada 2 anos completos de experiência será atribuído 1 ponto, levando-se em consideração a pontuação máxima estabelecida.	1 ponto	4 pontos
Viabilidade econômica e financeira	Documentação que comprove a viabilidade física, econômica e financeira da proposta e a consistência e entre cronograma, orçamento e o escopo do objeto apresentado visando o cumprimento das etapas/entregas.	1 ponto	1 ponto
Controle de qualidade	Documentação que comprove os métodos de controle de qualidade utilizados na confecção dos produtos, no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta.	2 pontos	2 pontos
Comercialização	Documentação que comprove os locais em que se pretende vender os produtos e as formas de pagamento.	1 ponto	1 ponto
Produção própria	Documentação que comprove a capacidade de produção própria.	2 pontos	2 pontos
Produção por meio de parceria	Documentação que comprove a capacidade de produção por meio de parceria.	1 ponto	1 ponto
Inovação	Documentação que comprove o grau e impacto da inovação, avaliação do risco tecnológico e abrangência da inovação proposta (ineditismo, relevância, impacto no mercado, na sociedade e/ou na empresa).	1 ponto	1 ponto
Regionalidade	Documentação que comprove a representação simbólica da cultura belo-horizontina, utilização de elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas da região.	2 pontos	2 pontos
Sustentabilidade de	Documentação que comprove a confecção dos produtos através de insumos reciclados e/ou da sustentabilidade nos materiais empregados.	2 pontos	2 pontos
<b>Total:</b>			<b>20 pontos</b>

6.5. Será atribuída a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos. Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos. Para ser aprovada, a proposta deverá atingir o mínimo de 11 (onze) pontos.

## **7. DO REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO**

7.1. As inscrições iniciam-se a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Comissão Permanente de Licitação até o dia 29 de dezembro de 2017.

7.2. Os interessados poderão solicitar o edital, gratuitamente, via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR (na Rua da Bahia, 888, 6º andar, Centro, BH/MG).

7.3. Nenhum documento poderá ser apresentado ou será aceito após a data limite do período de inscrição.

## **8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura de processo administrativo para cada interessado o qual será instruído com a documentação e propostas recebidas.

8.2. Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação que habilitará aqueles proponentes cujos documentos para habilitação e proposta técnica estejam de acordo com este edital.

8.3. A Comissão registrará nos autos os procedimentos e todo o ocorrido, divulgando, através de publicação no “Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM”, as decisões relativas ao processo de licenciamento.

8.4. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento da situação de seu requerimento de licenciamento no DOM ([www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom)).

8.5. Recebida a documentação, a BELOTUR fará a abertura de um processo administrativo, no qual encartará toda a documentação.

8.6. A BELOTUR irá instaurar uma Comissão de Avaliação que procederá à abertura do envelope contendo a documentação relativa à proposta técnica para seleção e julgamento das propostas inscritas.

8.6.1. A Comissão de Avaliação será presidida por um membro indicado pela presidência da BELOTUR, a quem caberá o voto de qualidade. Integrarão a Comissão de Avaliação os seguintes membros:

I. 04 (quatro) representantes da BELOTUR;

II. 02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura - FMC;



III. 01 (um) representante da ASCOM/PBH.

8.6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 01 (um) suplente para cada membro.

8.6.3. Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

I. Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;

II. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

III. Ficam também impedidos de participar da apreciação específica das propostas os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes cujos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9. DO PRAZO RECURSAL**

9.1. O proponente que for considerado inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no DOM para interpor recurso dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a Comissão mantenha a decisão de inabilitação o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

9.2. O resultado do julgamento do recurso será publicado no DOM. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo legal.

9.3. Caberá ao Diretor Presidente a homologação dos atos previstos neste edital, nos moldes definidos pela Lei 8.666/93.

## **10. DO TERMO DE LICENCIAMENTO**

10.1. A licença para uso da Marca Pampulha será concedida em caráter oneroso, por prazo determinado, sem exclusividade, sendo formalizada por meio de instrumento contratual, conforme modelo do Anexo VII.

10.2. O termo de licenciamento deverá ser assinado até 05 (cinco) dias após a convocação. Transcorrido o prazo concedido para assinatura a licença será cancelada.

10.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, nos limites legais, por meio de aditivo. Findo o prazo de vigência, a licenciada fica impedida de usar a marca, de fabricar produtos com a Marca Pampulha e de comercializar todos os produtos que ainda possuir, e obrigada a tirá-los de circulação.

10.4. Quaisquer alterações do contrato serão feitas por escrito por meio do respectivo termo de aditamento.

10.5. A empresa licenciada deverá averbar o contrato de licença no INPI para que produza os efeitos

em relação a terceiros a partir da data de publicação.

## **11. DA RESCISÃO**

O termo para licenciamento será rescindido:

I - Sem ônus para quaisquer das partes, antes da expiração do prazo contratual, se a Licenciada incidir em falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou for desapropriada, desde que o interesse prove que o novo estado torne impossível a satisfação das obrigações aqui assumidas, ou resulte em severo prejuízo do seu fundo de comércio;

II - Caso uma das partes se torne inadimplente no desempenho de quaisquer de suas obrigações estipuladas neste contrato, e deixe de sanar esse inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita a respeito do mesmo, expedida pela outra contratante, a parte prejudicada poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito;

III – Por acordo entre as partes, desde que reduzida a termo e haja conveniência para a Administração Pública;

IV - Por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A Licenciante poderá aplicar as seguintes sanções, em caso de descumprimento parcial ou integral do presente contrato:

- i) Advertência escrita;
- ii) Multa no valor de 2% do valor pago no mês anterior a título de royalty;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Licenciante.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula somente poderá ser realizada pela Licenciante caso a Licenciada, após ser comunicada formalmente com 10 (dez) dias de antecedência para que cumpra a obrigação descumprida, não venha adimplir a respectiva obrigação.

## **13. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A licença de uso será concedida em caráter oneroso, conforme termo de licenciamento.

13.2. A empresa licenciada se compromete ao pagamento de royalty igual a 5% (cinco) do preço líquido de venda dos produtos contratuais, no que se refere a empresas independentes e

desvinculadas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, sendo estabelecido um quantitativo mínimo de cada produto licenciado e que deve ser indicado no Anexo II – Ficha para Avaliação Técnica.

13.3. Para empresas vinculadas o pagamento de royalty é igual a 1% das vendas líquidas dos produtos contratuais, conforme Portaria nº436/1958 do Ministério da Fazenda, Lei nº 4131/1962 e Lei nº 8383/1991 sendo estabelecido um quantitativo mínimo de cada produto licenciado e que deve ser indicado no Anexo II – Ficha para Avaliação Técnica.

13.4. O pagamento deve ser feito até o 10º dia de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária do valor para a conta estipulada pela BELOTUR no contrato firmado entre as partes.

13.5. A empresa licenciada se compromete a submeter a prestação de contas sobre os produtos produzidos, os produtos vendidos, estoque existente e pontos de venda dos produtos com a Marca Pampulha, acompanhados dos respectivos documentos fiscais para comprovação dos quantitativos.

13.6. A licenciada deverá, aos seus próprios custos, estabelecer um livro de registros, contabilidade e sistema de manutenção de registros razoavelmente satisfatório à BELOTUR incluindo, sem limitação, o uso e a conservação de fitas de caixa registradoras, esboços de seleção, recibo de depósitos bancários, registros de imposto sobre vendas e devoluções, diários de desembolso de caixa e livros em geral, juntamente com tais registros e outros documentos adicionais que possam, de tempos em tempos, ser razoavelmente solicitados pela BELOTUR.

13.7. A licenciada concorda em fornecer à BELOTUR durante a vigência deste acordo, até o 10º dia de cada mês um relatório indicando o faturamento bruto total, assinado e verificado pelo responsável/dirigente da empresa licenciada juntamente com outras informações e registros de apoio.

13.8. A empresa licenciada deverá comprovar o uso da marca nos produtos licenciados seja por meio de relatório fotográfico, registro em vídeo, peças gráficas impressas ou digitais ou ainda com comprovação física da peça de cada produto confeccionado com a Marca Pampulha para arquivo e uso da BELOTUR.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Assiste à BELOTUR o direito de controlar as especificações, natureza e qualidade dos produtos com a Marca Pampulha fabricados e comercializados pela empresa licenciada.

14.2. A empresa licenciada deverá aceitar a fiscalização a ser realizada pela BELOTUR, comprometendo-se a cooperar com essa fiscalização e a atender a todas as orientações a ela dirigidas.

14.3. A fiscalização compreende a possibilidade da BELOTUR realizar inspeções periódicas, seja nos locais de venda, estoque ou fabricação, previamente agendadas ou não, devendo a licenciada apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, fornecer amostras dos produtos licenciados para análise, bem como receber a equipe de fiscalização da BELOTUR, independentemente de agendamento prévio.

14.4. A BELOTUR poderá terceirizar a função de fiscalização.

## **15. DA PROTEÇÃO E DEFESA DA MARCA**

15.1. As ações de proteção e defesa da marca serão exercidas exclusivamente pela BELOTUR.

15.2. A empresa licenciada deverá cooperar com a BELOTUR na proteção e defesa da marca, informando prontamente à BELOTUR qualquer uso indevido da marca de que tiver conhecimento, ainda que se trate apenas de mera presunção, a fim de que a BELOTUR possa averiguar a ocorrência ou não de violações.

15.3. A empresa licenciada deverá cooperar com a BELOTUR na comprovação de uso da Marca Pampulha em caso de pedido de caducidade da marca por falta de uso.

15.4. A empresa licenciada não poderá registrar ou tentar registrar a Marca Pampulha ou qualquer outra que se pareça graficamente com elas, em qualquer órgão, entidade, ambiente, meio eletrônico, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

15.5. A licenciada não poderá alterar a marca.

15.6. A BELOTUR fornecerá o manual de aplicação da marca às empresas licenciadas.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Sem ônus para quaisquer das partes, antes da expiração do prazo contratual, se a Licenciada incidir em falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou for desapropriada, desde que o interesse prove que o novo estado torne impossível a satisfação das obrigações aqui assumidas, ou resulte em severo prejuízo do seu fundo de comércio;

II - Caso uma das partes se torne inadimplente no desempenho de quaisquer de suas obrigações estipuladas neste contrato, e deixe de sanar esse inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita a respeito do mesmo, expedida pela outra contratante, a parte prejudicada poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito;

III – Por acordo entre as partes, desde que reduzida a termo e haja conveniência para a Administração Pública;

IV - Por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

17.1. Cumpre à Licenciada:

I. Acatar as determinações da BELOTUR;

II. Cumprir integralmente o presente regulamento;

III. Manter seu cadastro atualizado junto à BELOTUR;

IV. Especificar à BELOTUR o segmento de comércio em que irá inserir os produtos da Marca Pampulha;

17.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

17.3. A licenciada responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à BELOTUR e a terceiros.

17.4. A licenciada responde pelos danos que causar ao consumidor em decorrência da compra de qualquer produto licenciado e pela qualidade dos produtos, sem que haja qualquer responsabilidade para a BELOTUR.

17.5. A empresa licenciada deverá aceitar a fiscalização a ser realizada pela BELOTUR, comprometendo-se a cooperar com essa fiscalização e a atender a todas as orientações a ela dirigidas.

17.6. A empresa licenciada deverá cooperar com a BELOTUR na proteção e defesa da marca, informando prontamente à BELOTUR qualquer uso indevido da marca de que tiver conhecimento, ainda que se trate apenas de mera presunção, a fim de que a BELOTUR possa averiguar a ocorrência ou não de violações.

17.7. A licenciada será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

17.8. Apresentar os relatórios sobre o uso da marca e fornecer a comprovação de uso à Licenciante a cada mês, contado da data de entrada em vigor deste Contrato;

17.9. Conciliar qualidade e preço na fabricação de produtos seguros e em conformidade com as normas, parâmetros e padrões estabelecidos pelos órgãos de controle do segmento do produto;

17.10. A aplicação da marca deverá seguir estritamente o padrão aprovado e em caso de descumprimento a BELOTUR revogará a autorização de uso.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

18.1. Poderá realizar inspeções periódicas, seja nos locais de venda, estoque ou fabricação, previamente agendadas ou não, para acompanhar e avaliar as informações prestadas na ficha de avaliação técnica apresentada neste edital, devendo a licenciada apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, fornecer amostras dos produtos licenciados para análise, bem como receber a equipe de fiscalização da BELOTUR, independentemente de agendamento prévio.

18.2. Promover exclusivamente ações de proteção e defesa da marca;

18.3. Fornecer os manual de aplicação da marca.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. O licenciamento da marca será concedido em caráter oneroso e de não exclusividade, assistindo à BELOTUR o direito de livremente licenciar a Marca Pampulha, a seu exclusivo critério, podendo inclusive ceder seu registro ou o pedido dele.

19.1.1. Não caberá à licenciada qualquer direito de indenização ou reclamação, na hipótese da BELOTUR licenciar o uso da Marca Pampulha para outras empresas.

19.1.2. É vedado à licenciada sublicenciar a marca, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do contrato de uso da Marca Pampulha.

19.2. É vedado à licenciada utilizar a Marca Pampulha associada, implícita ou explicitamente, a:

I. Assuntos polêmicos;

II. Temas religiosos;

III. Temas político-partidários;

IV. Fumo;

V. Bebidas alcoólicas;

VI. Pornografia;

VII. Mensagens que transmitam, explícita ou implicitamente, ofensas de natureza racial ou religiosa;

VIII. Mensagens que, implícita ou explicitamente, atentem contra a legislação vigente, à moral, aos bons costumes;

IX. Mensagens que possam suscitar comportamentos inadequados;

X. Mensagens que possam prejudicar a imagem da BELOTUR, da Fundação Municipal de Cultura, da Prefeitura de Belo Horizonte e da Marca Pampulha.

19.3.1. A vedação estabelecida no inciso I não se aplica às marcas indicativas de padrão de qualidade, desde que haja aprovação prévia, expressa e por escrito da BELOTUR.

19.4. Poderá o presente edital ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou ocorrência de ilegalidade, de ofício ou por provocação, sem que caiba direito a indenização ao interessado, salvo em caso de danos efetivos dele resultante, efetivamente comprovados, assegurando-se o direito de petição, na forma prescrita em lei.

19.5. É vedado ao interessado retirar a sua proposta ou parte dela após a abertura dos envelopes.

19.6. Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o interessado que após ter o aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do licenciamento, falhas no edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.7. Torna-se implícito que o interessado apresentando sua proposta concorda integralmente com os termos deste edital.

19.8. A BELOTUR se reserva no direito de convocar, a(s) empresa(s) licenciada(s) para a assinatura do Termo de licenciamento previsto no Anexo VII deste Edital, em prazo a ser fixado, conforme sua conveniência e decairá o direito caso a empresa não compareça em até 5 dias úteis.

19.9. A(s) empresa(s) licenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem causar à BELOTUR decorrentes da prestação dos serviços licenciados.

19.10. A BELOTUR fornecerá à Licenciada, todas as diretrizes necessárias ao correto uso e identificação da Marca Pampulha, devendo a licenciada respeitá-las.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.2 Quaisquer informação sobre este edital poderá ser obtida, nos dias úteis, na BELOTUR, situada na Rua da Bahia, 888, no 6º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Telefone: (31) 3277-9706.

20.3 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento para o licenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo II – Ficha de Avaliação Técnica;

Anexo III – Declaração de Isenção dos Sócios;

Anexo IV – Declaração;

Anexo V – Declaração de Responsabilidade – INMETRO;

Anexo VI – Responsabilidade – Código de Defesa de Consumidor;

Anexo VII – Minuta do Termo de Licenciamento;

Anexo VIII – Manual de Aplicação da Marca.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

**(Papel timbrado proponente)**

À

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR

O proponente abaixo qualificado requer sua inscrição no processo de licenciamento, à título oneroso, sem exclusividade, da Marca Pampulha pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, para utilização em produtos comerciais, nos moldes definidos no edital nº XX/2017.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital, bem como do contrato oriundo do licenciamento.

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço eletrônico:

Profissional responsável:

Nome:

RG:

CPF:

Email:

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Representante Legal



(Identificação)

**ANEXO II – FICHA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

<b>PROPOSTA TÉCNICA</b>		
Licença de uso da marca Pampulha		
<b>1. Identificação do(s) Responsável(s) técnico(s):</b>		
Nome:		
Tel./Fax:	Celular:	E-mail:
Nome:		
Tel./Fax:	Celular:	E-mail:
<b>2. Sobre o produto comercial:</b>		
Segmento:	<input type="checkbox"/> I. Vestuário, calçadista e acessórios	<input type="checkbox"/> VII. Bijouterias e jóias
	<input type="checkbox"/> II. Materiais de escritório	<input type="checkbox"/> VIII. Roupa de cama, mesa e banho
	<input type="checkbox"/> III. Souvenir	<input type="checkbox"/> IX. Mobiliário e decoração
	<input type="checkbox"/> IV. Artigos para recreação	<input type="checkbox"/> X. Aplicativos e jogos eletrônicos
	<input type="checkbox"/> V. Literário e impressos	<input type="checkbox"/> XI. Alimentos e bebidas
	<input type="checkbox"/> VI. Eletrodomésticos e eletrônicos	<input type="checkbox"/> Outros
Quantitativo mínimo produzido:		
<b>3. Descritivo</b>		
(Descrever detalhadamente os produtos que se pretende produzir contendo informações como cores, textura, material, comprimento, peso aproximado, dimensões, altura, matéria-prima, inclusive inserindo como documentos comprobatórios deste Anexo II – ficha para avaliação técnica artes/projetos/boneca(o)/protótipo/amostra dos produtos que se pretende produzir).		
<b>4. Arte/Projeto/Boneca(o)/Protótipo/Amostra dos produtos que se pretende produzir</b>		
(Descrever detalhadamente os produtos, inclusive com a utilização de imagens).		
<b>5. Descritivo do processo de fabricação</b>		
(Descrever detalhadamente todas as etapas de fabricação).		
<b>6. Descritivo do método de controle de qualidade</b>		
(Parâmetros e periodicidade).		

7. Descritivo do sistema de embalagem. Armazenamento/estocagem se for o caso.
8. Descritivo dos locais em que se pretende vendê-los e formas de pagamento.
9. Proposta de viabilidade física, econômica e financeira
(Descrever detalhadamente todas as etapas que comprovem a viabilidade física, econômica e financeira, demonstrando os estudos que embasaram a elaboração da proposta, inclusive com a apresentação dos valores brutos e líquidos e cronogramas de execução).
10. Declaração do Representante Legal
Eu, _____, responsável pela apresentação da proposta, residente e domiciliado na _____, portador da célula de identidade nº _____ e CPF _____, declaro sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa nos termos da legislação vigente, a veracidade das informações aqui prestadas.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Identificação)

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DOS SÓCIOS  
(Papel timbrado proponente)**

Declaramos para fins de licenciamento, junto à Empresa municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, conforme edital do Chamamento Público nº XX/2017 que os sócios (pessoa jurídica) ou \_\_\_\_\_ não são servidores ou empregados públicos municipais, nem seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Representante Legal  
(Identificação)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Papel timbrado proponente)**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°.\_\_\_\_\_, por intermédio de \_\_\_\_\_ seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei:

I. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

II. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte;

III. Que conhece e concorda com o Regulamento para Obtenção da Licença de Uso da Marca Pampulha do Edital publicado pela Empresa municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Representante Legal  
(Identificação)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – INMETRO  
(Papel timbrado proponente)**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, compromete-se a seguir as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, assim como, quando necessário, realizar o registro dos produtos e dos materiais produzidos com a Marca Pampulha no referido órgão.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Representante Legal  
(Identificação)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR****(Papel timbrado proponente)**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, para efeito de exploração comercial de produtos e materiais produzidos com a Marca Pampulha.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Representante Legal  
(Identificação)

## ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE LICENCIAMENTO

Termo de Licenciamento, que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR e a \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, C.N.P.J. nº. 21.835.111/0001-98, situada na Rua da Bahia, nº. 888, 7º andar, bairro Centro, Belo Horizonte (MG), neste ato representada pelo(s) Diretor(es), doravante denominada ENTIDADE-LICENCIANTE e ....., inscrita no C.N.P.J nº. ....-....-..., Inscrição Municipal nº. ...., estabelecida na ....., na cidade de....., neste ato representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (qualificar)....., a seguir denominada **LICENCIADA**, celebram este **TERMO DE LICENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A ENTIDADE-LICENCIANTE concede à LICENCIADA a licença de uso, à título oneroso, sem exclusividade, da Marca Pampulha, conforme registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob o nº 912128372, 912128380, 912128402, 912128429, 912128445 em 04/01/2017, em produtos comerciais.

Parágrafo Primeiro – A licença ora contratada não possui caráter de exclusividade e não permite que à empresa licenciada sublicencie a terceiros a sua utilização.

Parágrafo Segundo – O prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ao presente.

1.2. Integram este termo todos os anexos mencionados no edital, independentemente, de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DA LICENÇA

2.1. A presente licença de uso será concedida em caráter oneroso e de não exclusividade, assistindo à BELOTUR o direito de livremente licenciar a Marca Pampulha.

2.2. Para que produza efeitos em relação a terceiros este termo deverá ser averbado no INPI.

2.3. Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

3.1. A licença de uso da Marca Pampulha será concedida em caráter oneroso, conforme termo de licenciamento.

3.2. A empresa licenciada se compromete ao pagamento de royalty igual a 5% (no caso de empresa não vinculada) ou 1% (no caso de empresas vinculadas) do preço de venda, conforme quantitativo

mínimo de cada produto licenciado indicado abaixo:

---

---

3.3. O pagamento deve ser feito até o 10º dia de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária do valor para a conta nº. \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ de titularidade da BELOTUR no contrato firmado entre as partes.

3.4. A empresa licenciada se compromete a submeter a prestação de contas sobre os produtos produzidos, os produtos vendidos, estoque existente e pontos de venda dos produtos com a Marca Pampulha, acompanhados dos respectivos documentos fiscais para comprovação dos quantitativos.

3.5. A licenciada deverá, aos seus próprios custos, estabelecer um livro de registros, contabilidade e sistema de manutenção de registros razoavelmente satisfatório à BELOTUR incluindo, sem limitação, o uso e a conservação de fitas de caixa registradoras, esboços de seleção, recibo de depósitos bancários, registros de imposto sobre vendas e devoluções, diários de desembolso de caixa e livros em geral, juntamente com tais registros e outros documentos adicionais que possam, de tempos em tempos, ser razoavelmente solicitados pela BELOTUR.

3.6. A licenciada concorda em fornecer à BELOTUR durante a vigência deste acordo, até o 10º dia de cada mês um relatório indicando o faturamento bruto total, assinado e verificado pelo responsável/dirigente da empresa licenciada juntamente com outras informações e registros de apoio.

3.7. A empresa licenciada deverá comprovar o uso da marca nos produtos licenciados seja por meio de relatório fotográfico, registro em vídeo, peças gráficas impressas ou digitais ou ainda com comprovação física da peça de cada produto confeccionado com a Marca Pampulha para arquivo e uso da BELOTUR.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O licenciamento concedido vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos legais, mediante acordo entre as partes e termo aditivo até o limite legal.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO USO DA MARCA

5.1. A marca deverá ser utilizada exclusivamente nos produtos do(s) segmento(s) indicados na proposta técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

6.1. Realizar inspeções periódicas, seja nos locais de venda, estoque ou fabricação, previamente agendadas ou não, devendo a licenciada apresentar toda a documentação que lhe for solicitada,



fornecer amostras dos produtos licenciados para análise, bem como receber a equipe de fiscalização da BELOTUR, independentemente de agendamento prévio.

6.2. Promover exclusivamente ações de proteção e defesa da marca;

6.3. Fornecer os manual de aplicação da marca.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

7.1. Cumprir à Licenciada:

I. Acatar as determinações da BELOTUR;

II. Cumprir integralmente o presente regulamento;

III. Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à BELOTUR e a terceiros.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao consumidor em decorrência da compra de qualquer produto licenciado e pela qualidade dos produtos, sem que haja qualquer responsabilidade para a BELOTUR.

7.5. Cooperar com a fiscalização a ser realizada pela BELOTUR e a atender a todas as orientações a ela dirigidas.

7.6. Cooperar com a BELOTUR na proteção e defesa da marca, informando prontamente à BELOTUR qualquer uso indevido da marca de que tiver conhecimento, ainda que se trate apenas de mera presunção, a fim de que a BELOTUR possa averiguar a ocorrência ou não de violações.

7.7. Apresentar os relatórios sobre o uso da marca e fornecer a comprovação de uso à Licenciante a cada mês, contado da data de entrada em vigor deste Contrato.

7.8. Aplicar a Marca Pampulha somente na forma aprovada pela BELOTUR.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A Licenciante poderá aplicar as seguintes sanções, em caso de descumprimento parcial ou integral do presente contrato:

- i) Advertência escrita;
- ii) Multa no valor de 2% do valor pago no mês anterior a título de royalty;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Licenciante.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula somente poderá ser realizada pela Licenciante caso a Licenciada, após ser comunicada formalmente com 10 (dez) dias de antecedência para que cumpra a obrigação descumprida, não venha adimplir a respectiva obrigação.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Sem ônus para quaisquer das partes, antes da expiração do prazo contratual, se a Licenciada incidir em falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou for desapropriada, desde que o interesse prove que o novo estado torne impossível a satisfação das obrigações aqui assumidas, ou resulte em severo prejuízo do seu fundo de comércio;

II - Caso uma das partes se torne inadimplente no desempenho de quaisquer de suas obrigações estipuladas neste contrato, e deixe de sanar esse inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita a respeito do mesmo, expedida pela outra contratante, a parte prejudicada poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito;

III – Por acordo entre as partes, desde que reduzida a termo e haja conveniência para a Administração Pública;

IV - Por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Assiste à BELOTUR o direito de controlar as especificações, natureza e qualidade dos produtos com a Marca Pampulha fabricados e comercializados pela empresa licenciada.

10.2. A empresa licenciada deverá aceitar a fiscalização a ser realizada pela BELOTUR, comprometendo-se a cooperar com essa fiscalização e a atender a todas as orientações a ela dirigidas.

10.3. A fiscalização compreende a possibilidade da BELOTUR realizar inspeções periódicas, seja nos locais de venda, estoque ou fabricação, previamente agendadas ou não, devendo a licenciada apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, fornecer amostras dos produtos licenciados para análise, bem como receber a equipe de fiscalização da BELOTUR, independentemente de agendamento prévio.

10.4. A BELOTUR poderá terceirizar a função de fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Licenciamento caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato.

11.2. Da rescisão contratual motivada pela BELOTUR caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato.

11.3. Em caso de recurso, a BELOTUR deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou de exceção, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Licenciamento.

12.2 Quaisquer notificações por força do presente termo deverão ser feitas por escrito.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR  
ENTIDADE-LICENCIANTE

EMPRESA LICENCIADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº: